



## ANTEPROJETO DE LEI.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2026**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 59.465.000,00 (Cinquenta e Nove Milhões Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

**Art. 2º** - A Despesa fixada do Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2026, fica assim distribuída:

**I- Prefeitura Municipal:** R\$ 57.273.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões Duzentos e Setenta e Três Mil Reais), e

**II- Câmara Municipal:** R\$ 2.192.000,00 (Dois Milhões Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, conforme discriminado nos anexos desta Lei, em observância à Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>59.465.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.790.900,00</b>
Receita Tributária	4.161.500,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	1.379.800,00
Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	52.718.600,00
Outras Receitas Correntes	357.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>674.100,00</b>
Alienação de Bens	124.100,00
Transferências de Capital	550.000,00



**Art. 4º** - A Despesa do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, observará os desdobramentos constantes nos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

**1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>59.465.000,00</b>
Gabinete do Prefeito e Dependências	1.766.000,00
Secretaria de Administração	8.049.000,00
Secretaria de Finanças	1.638.500,00
Secretaria de Educação	19.144.600,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	13.125.600,00
Secretaria de Promoção Social	1.369.100,00
Serviços de Estradas e Rodagem	2.489.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	6.030.000,00
Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer	323.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	602.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.464.000,00
Reserva de contingência	272.200,00
Câmara Municipal	2.192.000,00

**2) POR FUNÇÕES**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>59.465.000,00</b>
Legislativa	2.192.000,00
Administração	11.417.500,00
Defesa Nacional	36.000,00
Segurança Pública	100.000,00
Assistência Social	1.369.100,00
Saúde	11.742.600,00
Educação	19.144.600,00
Cultura	552.000,00
Urbanismo	5.930.000,00
Saneamento	1.383.000,00
Gestão Ambiental	257.000,00
Agricultura	2.207.000,00
Comércio e Serviços	50.000,00
Transporte	2.489.000,00
Desporto e Lazer	323.000,00
Reserva de Contingência	272.200,00



### 3) POR SUBFUNÇÕES

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>59.465.000,00</b>
Ação Legislativa	2.192.000,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00
Administração Geral	9.213.000,00
Administração Financeira	1.588.500,00
Controle Interno	57.000,00
Tecnologia da Informação	509.000,00
Defesa Terrestre	36.000,00
Policciamento	100.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	183.000,00
Assistência Comunitária	1.186.100,00
Atenção Básica - APS	10.843.100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	423.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	46.000,00
Vigilância em Saúde	178.000,00
Gestão do SUS	252.000,00
Alimentação e Nutrição	1.123.500,00
Ensino Fundamental	17.270.100,00
Educação Infantil	745.000,00
Educação Especial	6.000,00
Difusão Cultural	552.000,00
Defesa Civil	53.000,00
Infraestrutura Urbana	1.057.000,00
Serviços Urbanos	4.820.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.383.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	257.000,00
Extensão Rural	2.207.000,00
Turismo	50.000,00
Transporte Rodoviário	2.489.000,00
Desporto Comunitário	323.000,00
Reserva de Contingência	272.200,00

### 4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>54.792.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.699.000,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	26.093.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.400.000,00</b>
Investimentos	2.162.000,00
Amortização da Dívida	2.238.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>272.200,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>59.465.000,00</b>



**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, destinam-se a:

- I- Cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Cumprimento das metas de resultado primário;
- III- abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

**§ 2º** - Conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção das unidades gestoras não contempladas ou subestimadas no Orçamento.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os seguintes limites e condições:

- I** – Proceder à abertura até o montante da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- II** – Proceder à abertura até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III** – Proceder à abertura até o limite do Excesso de Arrecadação verificado no exercício, se houver;
- IV** - Proceder à abertura até o montante de recursos provenientes de Convênios, Emendas, Transferências ou Operações de Créditos não previstos na receita orçamentária, desde que compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- V** – Realizar o intercâmbio entre elementos no âmbito da mesma categoria econômica vinculada ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- VI** - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo Único** - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III, IV e V retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 7º** - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual impliquem Renúncia de Receitas de qualquer tipo.

**Art. 8º** - Ficam convalidadas as alterações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que subsidiaram a elaboração desta Lei Orçamentária Anual.



---

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 25 de setembro de 2025.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)